# LEI Nº 1.811, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR AS DESPESAS COM O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1727, de 22 de dezembro de 2005, que "Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes, e dá outras providências", o seguinte parágrafo terceiro:

**"Artigo 3º** – .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º - O estudante que comprovar a efetivação da matrícula após o período estabelecido no caput deste artigo, poderá requerer o benefício."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 16 de janeiro de 2008.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**
**Prefeito**

**MIRIAN LOPES REINIG**
**Secretária de Educação**

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**
**Procurador do Município de Cabreúva**


RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br